

ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e máximo de cinco, por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 11.º

1 — Ao administrador único ou ao conselho de administração compete, nomeadamente, e sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas.

2 — É vedada ao administrador único ou aos membros do conselho de administração a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo, aqueles, perante a sociedade pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

ARTIGO 14.º

1 — No caso da existência de um administrador único, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura simples do administrador único;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

2 — No caso da existência do conselho de administração, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, no caso de não haver comissão executiva;
b) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da comissão executiva, havendo-a, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido delegados;
c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
d) Pela assinatura de um dos membros da comissão executiva e de um mandatário, nos termos da alínea precedente.

ARTIGO 17.º

2 — A liquidação será efectuada extrajudicialmente, servindo como liquidatários os membros do conselho de administração ou o administrador único em exercício, se a assembleia prevista no número anterior não deliberar de outro modo por igual maioria.

Cessação de funções do presidente e vogal do conselho de administração, Américo Ferreira de Amorim e Rui Miguel Duarte Alegre, respectivamente e do fiscal único e suplente, em 10 de Janeiro de 2002, por renúncia.

Facto: nomeação de membros do conselho de administração e fiscalização.

Conselho de administração: vogal — Maria Lúcia da Costa Babo.
Fiscal único — Pinto & Palma, SROC; suplente — António Baguinho Pinto, ROC

Prazo: até final do triénio em curso.

Data da deliberação: 10 de Janeiro de 2002.

Cessação de funções do fiscal único e suplente Pinto & Palma, SROC, e António Baguinho Pinto, ROC, respectivamente, em 31 de Janeiro de 2004, por renúncia.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

17 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*. 2004636416

LEITE & FERREIRA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9827; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/960422.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adota a denominação Leite & Ferreira — Actividades Hoteleiras, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 42, 1.º, direito, freguesia de Falagueira, concelho da Amadora.

2 — A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como criar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em Portugal.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na industria hoteleira, turismo e similares.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participações em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Fernando Emanuel Quintas de Oliveira Leite e Rui Manuel de Sousa Ferreira.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios desde já nomeados gerentes, vinculando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

É vedado à gerência assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales, e actos similares, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses e objecto da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — É inteiramente livre a cessão, total ou parcial das quotas entre sócios, e a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

2 — Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO 7.º

As retiradas mensais ou anuais de cada sócio serão determinadas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer dos sócios, devendo continuar com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, desde que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Conferida e conforme.

16 de Maio de 1996. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 3000221122

ARRUDA DOS VINHOS

**CODAN, S. A.
(sucursal em Portugal)**

Conservatória do Registo Comercial de Arruda dos Vinhos. Matrícula n.º 00755/050125; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20050125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1 — Averbamento n.º 1; apresentação n.º 03/20050125.

Provisória por dúvidas representação permanente de sociedade estrangeira em Portugal (sucursal).

Firma representada: Codan, S. A.

Nacionalidade: Espanhola.

Sede: Camino de la Galeana s/n, Ctra. Madrid-Valencia, km 25 de Arganda del Rey (Madrid).

Objecto: fabricação e elaboração de diversos tipos de pastas e produtos derivados da farinha, assim como doçaria em geral com todas as actividades conexas de comercialização, exportação e qualquer outra directa ou indirectamente relacionadas com as anteriores que sejam complemento ou consequência das mesmas.